

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 142, de 20 de agosto de 2004.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando o constante do Processo n.º 52600 003020/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar, no modelo FISCAL SPEED CONTROL II, de medidor de velocidade para veículos automotores, marca FISCAL, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL n.º 029, de 04 de março de 2004, a utilização, em caráter opcional, de dispositivo indicador, constituído de dois ou três dígitos, com as seguintes possibilidades de altura dos dígitos: 215mm, 300mm, 450mm ou 500mm..

Parágrafo Único – Ficam mantidas as demais características e disposições da Portaria INMETRO/DIMEL n.º 029, de 04 de março de 2004.

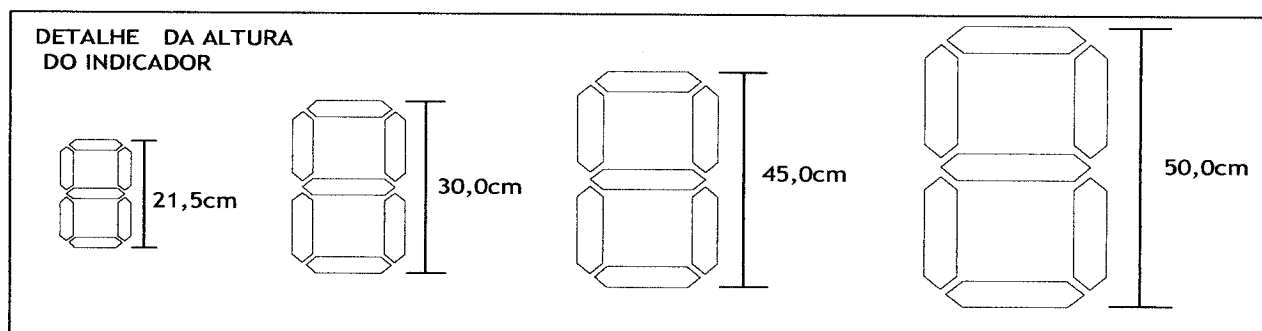
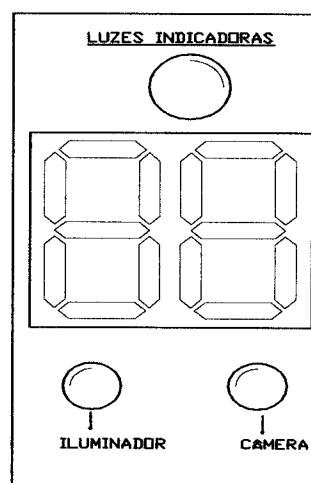
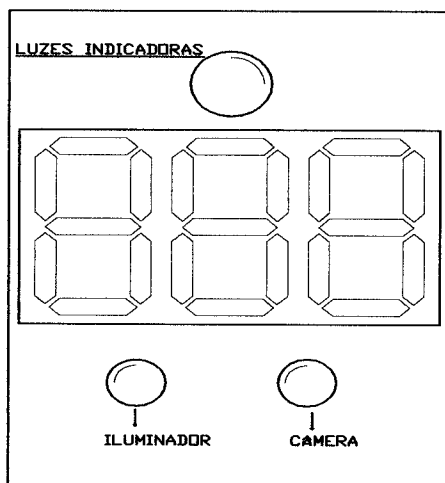
Art.2º Desenhos anexos à presente Portaria.

1- Vista frontal do dispositivo indicador;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



O Dispositivo
Indicador podera ser utilizado
com 2 ou 3 digitos

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 142 DE 20 DE agosto DE 2004



FABRICANTE:
FISCAL – TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

DISPOSITIVO INDICADOR
VISTA FRONTAL E VISTA POSTERIOR

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01